



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

(DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SEPULTURAS, LÓCULOS, GAVETAS, CARNEIROS OU LOCAL ESPECÍFICO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos e privados do Município.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, exclusivamente, a animais de estimação da família do concessionário e/ou proprietário de terrenos perpétuos de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público e/ou privado do Município.

Art. 2º Caberá à administração pública instituir, no caso de cemitérios públicos, os requisitos para a guia de autorização para liberação e sepultamento de animais domésticos.

Parágrafo único. No caso de cemitérios particulares, caberá à administração do cemitério particular estabelecer os documentos necessários para o registro e arquivamento, sendo imprescindível o laudo de veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal.

Art. 3º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§ 1º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 80 (oitenta) quilos.

Art. 4º As despesas para a emissão da guia de autorização para liberação e sepultamento de animais domésticos, bem como as despesas do sepultamento e com o laudo veterinário, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos e privados somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 6º O preço público dos serviços para a realização do sepultamento de animais em cemitérios públicos previsto nesta Lei será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo certo que enquanto não fixado de maneira específica para animais domésticos, poderá ser aplicado o preço para o sepultamento de humanos.

Parágrafo único. Nos cemitérios privados, a fixação do preço do serviço de sepultamento deverá ter o mesmo valor daquele fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo para cemitérios públicos.

Art. 7º Ao sepultamento de animais autorizado pela presente lei, aplicam-se, naquilo não regulamentado de maneira específica pela presente lei, as regras de sepultamento previstas quanto ao prazo de novo sepultamento considerada a quantidade de gavetas e o último sepultamento, assim como a possibilidade de transferência dos restos mortais para ossário comum ou gavetas sobrepostas em mural a fim de possibilitar novos sepultamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de maio de 2025.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas nos cemitérios públicos e privados do Município.

De acordo com o projeto de lei, o sepultamento, que é facultativo a quem se interessar, destina-se, exclusivamente, a animais de estimação da família do proprietário de terrenos perpétuos em cemitério público e/ou privado do Município.

O projeto respeita normas de proteção tais como: a necessidade de envelopamento e acondicionamento individual dos corpos dos animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Também respeita as regras já existentes no ordenamento municipal quanto ao sepultamento de humanos, quanto ao prazo de novo sepultamento considerado a quantidade de gavetas e o último sepultamento, assim como a possibilidade de transferência dos restos mortais para ossário comum ou gavetas sobrepostas em mural a fim de possibilitar novos sepultamentos.

Por isso, e em se tratando de propositura que apenas permite àqueles que se interessarem, o sepultamento dos animais de estimação da família junto ao próprio túmulo em cemitério público e/ou privado do Município, aguarda-se desta Casa a manifestação de apoio com voto favorável pela aprovação dos Nobres Vereadores.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

